

06/10/2020  
8h 06min



**CÂMARA MUNICIPAL**

Gabinete da Presidência

**FARROUPILHA**

Simone

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
- CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA -  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2020**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 038/2020**

*Altera a Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015.*

Os **VEREADORES** que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 123, inciso IX, do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA** ao **PROJETO DE LEI Nº. 038/2020**.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

**MODIFICA-SE** a o Art. 1º. do Projeto de Lei nº 038/2020, que Altera a Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º. (...)*

*II - (...)*

*c) - aos estabelecimentos de recreação e lazer, tais como: bares com música ambiente ou ao vivo, salões de baile, salões de festa, clubes noturnos, discotecas, boates, danceterias, estabelecimentos com 3 ou mais mesas de bilhares de qualquer tamanho, boliches, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência ou estabelecimento com atividade correlata a lojas de conveniência;"*

Sala de Sessões, 5 de outubro de 2020.

**DEIVID ARGENTA**

Vereador Bancada PDT

**THIAGO BRUNET**

Vereador Bancada PDT

---

**"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº. 038/2020 do Poder Executivo tem como objetivo alterar a Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV.

As alterações propostas pela emenda visam desburocratizar novos empreendimentos em sua fase inicial na liberação do alvará. Contudo desvincular o objeto de estudo dos novos empreendimentos que possuam até 02 (duas) mesas de bilhares para entretenimento e lazer. Porque se acredita que o impacto em estabelecimentos com uma mesa de bilhar como, por exemplo, em barbearias e bares, não impactam de forma tão significativa por terem tal entretenimento. Sendo assim, modificou-se a redação do art. 2º, item c, que define os estabelecimentos e atividades que necessitam do estudo de impacto de vizinhança.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação desta emenda ao Projeto de Lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala de Sessões, 5 de outubro de 2020.